



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores **VAGNER JOSÉ CHEFER, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

*“Dispõe sobre infração administrativa e lesiva decorrente da prática de **furar fila** de vacinação em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19 em Araucária, bem como sua respectiva sanção, e dá outras providências.”*

Art. 1º Fica estabelecida infração administrativa e lesiva à administração pública, decorrente da prática de “furar fila” de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária para o enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Nos casos de comprovada infração, conforme refere-se o artigo 1º desta lei, será aplicada sanção administrativa e pecuniária, com escopo pedagógico e disciplinar, a fim de responsabilizar servidores públicos – efetivos e comissionados – diretores, secretários, vice-prefeito, prefeito, vereadores, e demais indivíduos pertencentes ao quadro funcional da administração pública, que vierem a incorrer na prática de “furar fila” de vacinação em combate ao COVID-19.

§ 1º A sanção pecuniária que trata o caput deste artigo, compreende 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UFP/PR).

§ 2º Em caso de reincidência da prática lesiva que trata o art. 1º, será aplicada em dobro, a sanção que se refere o § 1º.

Art. 3º Os conjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau de servidores públicos efetivos ou comissionados, Diretores, Secretários, Vice-prefeito, Prefeito, Vereadores de Araucária que, incorram na conduta lesiva à saúde pública, “furando a fila” de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária para o enfrentamento do novo coronavírus, serão responsabilizados solidariamente, e penalizados da mesma forma que dispõe o artigo 2º em seu parágrafo 1º.

Art. 4º É ainda considerado infração administrativa e lesiva à administração pública, e ao enfrentamento da emergência de saúde pública, fraldar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, conforme o Plano Municipal de Vacinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Vagner José Chefer
Vereador

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/02/2021 as 15:06:01.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/02/2021 as 16:10:17.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/02/2021 as 16:26:10.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, nos cumpre informar que a presente proposição deve ser tratada em **REGIME DE URGÊNCIA**. Além disso, é dever do Vereador em Legislar e Fiscalizar a Administração Pública, sobre interesses da população – e no presente caso – assunto de extrema importância que é a saúde pública municipal, principalmente no cenário atual que vivenciamos, em virtude do coronavírus.

É de comum conhecimento que a aplicação da vacina contra o vírus do COVID-19, obedeceria uma ordem prioritária, conforme foi amplamente veiculado nos canais e mídias de comunicações.

Entretanto, a população brasileira foi surpreendida por uma inundação de tristes notícias e denúncias sobre determinados indivíduos, inclusive servidores da administração pública, quem em certas ocasiões, vieram a furar a fila daquela ordem de vacinação – muitas vezes se utilizando do cargo que ocupa – fatos estes que escandalizaram a todos os cidadãos.

Vale ressaltar, que um fato semelhante ao descrito acima, ocorreu em nosso Município de Araucária, porém nesta ocasião, os envolvidos estavam devidamente amparados pela lei, não incorrendo então em ilegalidade, de acordo com o anexo II do Plano Estadual de Vacinação, o qual deriva do Plano Nacional de Vacinação em combate ao coronavírus.

Portanto, esta proposição tem por objetivo a responsabilização de servidores públicos efetivos e comissionados, além daqueles descritos no corpo do texto do projeto de lei, com sanções administrativas e multas, com caráter pedagógico, e no intuito de coibir ações prejudiciais, como estas que tem se noticiado casos no Brasil inteiro.

Insta salientarmos que esta proposição, tem ainda fundamento constitucional, vez que visa garantir os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, na Administração Pública, de acordo com o que se refere a Constituição Federal, em seu artigo 37.

Assim, solicitamos a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa Legislativa, a fim de aprová-lo de forma unânime e **URGENTE** para que possamos garantir que a ordem de vacinação seja estritamente respeitada no Município de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Vagner José Chefer
Vereador

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/02/2021 as 15:06:01.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/02/2021 as 16:10:17.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/02/2021 as 16:26:10.

